



Despacho / SRE - AM

Processo nº 50601.000887/2026-82

Ao Serviço de Cadastro e Licitação - SELIC/SRDNIT/AM,

1. Trata-se de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break, destinado ao atendimento de aproximadamente 55 servidoras e colaboradoras, em razão da realização da Ação Institucional de Confraternização do “Dia das Mães – 2026” no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas.

2. O presente processo administrativo foi instaurado por iniciativa da Coordenação de Administração e Finanças (CAF/SRE/AM) da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) de (SEI nº 24660733). A necessidade da contratação fundamenta-se na realização da Ação Institucional de Confraternização do Dia das Mães - 2026, evento planejado para ocorrer no dia 13 de maio de 2026, nas dependências desta Regional. A iniciativa faz parte da política de valorização de pessoas e promoção da qualidade de vida no trabalho, buscando reconhecer a importância das servidoras e colaboradoras que exercem a maternidade, além de estimular a integração entre as equipes e o fortalecimento do clima organizacional.

3. A justificativa para a disponibilização do serviço de coffee-break decorre da natureza do evento, que será realizado durante o horário de expediente, nas instalações da própria instituição. Tal medida visa assegurar a celeridade das atividades administrativas ao evitar que os servidores precisem se deslocar para fora do órgão, permitindo que a celebração ocorra de forma integrada à rotina laboral. O objeto da contratação consiste no fornecimento de lanches variados, incluindo salgados (fritos e assados), doces, e bebidas como café, leite, sucos e refrigerantes, além de toda a estrutura logística necessária, como louças, talheres, guardanapos, toalhas de mesa e pessoal para montagem e reposição, dimensionado para o atendimento de 55 pessoas

4. Com vistas ao atendimento da demanda formalizada pela Coordenação de Administração e Finanças (SEI nº 24677990), foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado local, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para tanto, foram consultadas três empresas do ramo de alimentação e eventos, cujas propostas encontram-se abaixo:

Empresa	Orçamento	SEI
Sandra Jackeline Lindoso Sarquis	R\$ 2.365,00	<a href="#">24662320</a>
Mirella Coffee Break (Lane Empreendimentos)	R\$ 3.133,35	<a href="#">24662325</a>
Lá em Casa Finger Food (J G de Oliveira Filho Ltda.)	R\$ 5.200,00	<a href="#">24662332</a>

5. Após análise comparativa das propostas apresentadas, a Coordenação de Administração e Finanças concluiu, de forma fundamentada, que a proposta apresentada pela empresa Sandra Jackeline Lindoso Sarquis revelou-se a mais vantajosa para a Administração Pública.

6. A referida proposta, além de atender integralmente às especificações técnicas do cardápio e às condições de prestação dos serviços estabelecidas para o evento, apresentou o menor valor dentre as cotações obtidas, em consonância com o princípio da economicidade que rege os atos da Administração Pública.

7. A contratação direta pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor referentes a serviços e compras. No caso em tela, o valor global da proposta selecionada corresponde a R\$ 2.365,00 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais), quantia significativamente inferior ao limite legal estabelecido para a hipótese de dispensa em razão do valor.

8. O enquadramento jurídico adotado observa o princípio da eficiência administrativa, permitindo que a Administração Pública atenda demandas de pequena monta de forma célere e racional, evitando os custos operacionais e o tempo inerentes à instauração de procedimento licitatório ordinário, os quais se mostrariam desproporcionais ao vulto econômico da contratação.

9. O processo prosseguiu com a verificação da disponibilidade orçamentária, formalizada por meio do Despacho SECONF (SEI nº 24670752) e da Nota de Crédito nº 2026/001040 (SEI nº 24670749), garantindo o lastro financeiro necessário à realização da despesa.

10. Adicionalmente, foi providenciada a documentação de habilitação da empresa selecionada, confirmando sua regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, conforme documentação constante no (SEI nº 24675673).

11. O rito processual culminou na Declaração de Dispensa de Licitação (SEI nº 24675863), exarada pelo Coordenador de Administração e Finanças Substituto, recomendando a ratificação da contratação direta com fundamento na legislação vigente.

12. Registre-se, ademais, que a instrução processual observou as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido devidamente formalizados:

- a justificativa da necessidade da contratação, por meio do DFD (SEI nº 24660733);
- a estimativa de preços, mediante coleta de múltiplas cotações de mercado (SEI nº 24662320, 24662325 e 24662332);
- e a verificação da documentação de habilitação da proponente selecionada, conforme conjunto de certidões constantes do processo (SEI nº 24675673), que atestam sua regularidade fiscal, trabalhista e cadastral.

13. A escolha da empresa Sandra Jackeline Lindoso Sarquis decorreu, portanto, de critério objetivo de seleção, baseado no menor preço dentre as propostas válidas apresentadas.

14. Considerando a baixa complexidade da contratação, bem como a utilização de modelo padronizado de licitações e contratos elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União – AGU em conjunto com as Secretarias SGD e SEGES, entende-se dispensável a remessa dos autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

15. A propósito, dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

16. Ademais, no exercício dessa prerrogativa, a AGU expediu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 setembro de 2021, *in verbis*:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

17. Tendo em vista o supracitado, é desnecessária a remessa dos presentes autos ao Órgão de Assessoramento Jurídico, ante ao pequeno valor da presente contratação, bem como a sua baixa complexidade.

18. Diante de todo o exposto e considerando a regularidade na instrução processual, RATIFICA-SE a declaração de dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e **ficando, desde já, autorizada**, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **SANDRA JACKELINE LINDOSO SARQUIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.544.131/0001-04, para a prestação de serviço de coffee break, no valor total de **R\$ 2.365,00 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais)**.

19. Noutro giro, após assinatura da Declaração de Dispensa de Licitação (24675863) evoluímos o p. processo a esse Serviço de Cadastro e Licitações para conhecimento e impulsos pertinentes.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Eng. Orlando Fanaia Machado**  
Superintendente Regional do DNIT/AM

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Fanaia Machado, Superintendente Regional no Estado do Amazonas**, em 07/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24679398** e o código CRC **ED1C5BAA**.

Referência: Processo nº 50601.000887/2026-82

SEI nº 24679398

**DNIT**  
DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES

GOVERNO DO  
**BRASIL**  
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Rua Recife nº 2.479  
CEP 69.058-775  
Manaus/AM | (92) 2127-6003